



PROJETO DE LEI N° 2.979, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Parque ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul, localizado na Região Administrativa I, Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS e Setor de Embaixadas Sul - SES, entre as quadras 613 e 614 Sul, delimitado pelas seguintes coordenadas UTM aproximadas:

- 1) N - 8.246.536,00  
E - 187.248,00
- 2) N - 8.246.724,00  
E - 187,496,00
- 3) N - 8.246.766,00  
E - 187.468,00
- 4) N - 8.246.920,00  
E - 187.666,00
- 5) N - 8.247.064,00  
E - 187.610,00
- 6) N - 8.247.210,00  
E - 187.810,00
- 7) N - 8.246.908,00  
E - 188.044,00
- 8) N - 8.247.174,00  
E - 188.320,00
- 9) N - 8.246.862,00  
E - 188.638,00
- 10) N - 8.246,294,00  
E - 187.430,00

*Parágrafo único.* A poligonal definitiva do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da As Sul será estabelecida pelo Poder Executivo, em comum acordo com a Prefeitura Comunitária da As Sul e Prefeituras das Super-Quadras lindeiras.



Art. 2º O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul tem por objetivos:

I- conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica, existentes na região;

II - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas e exóticas;

IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

V - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 4º O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul será gerido pela Administração Regional do Plano Piloto, em conjunto com as associações de moradores das quadras lindeiras, sob a orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 5º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à apreciação da SEMARH e aprovado Conselho Gestor.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.